lei nº 6656 de 06.06.90
D.O.M. nº 9394 de 19.06.90

sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 01/12/00
REGIA
FUNCIONÁRIO

DATA 15/05/90

PROJETO DE LEI Nº 086/90

ASSUNTO Concede de Utilidade pública o Circulo de Trabalhadores Cristãos de Uazaré, na forma que indica

VEREADOR Mário Nunes

LEI Nº 6656 DE 06/06/90

DIOM Nº 9394 DE 19/06/90

ARQUIVO 26.06.90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 066561990
Projeto: 00861990
Autor: MARIO NUNES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6656 DE 06 DE junho DE 1990.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Nazaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Nazaré, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

COMISSÃO D Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edpl
Kyandes COMO RELATOR
Em 16 / 05 / 90
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 086/90

A Comissão de Legislação
Em 16/5/1990

Considera de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE NAZARÉ, na forma que indica.

Aprovado em 2a. Discusção
Em 24/5/1990
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE NAZARÉ, sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1990.

Vereador - Mário Nunes

Aprovado em 1a. Discusção
Em 23/5/1990
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 24/5/1990
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Círculo de Trabalhadores Cristãos de Nazaré, fundado em 05 de março de 1948, sita à Rua Samuel Uchôa - Jardim America, tem por objetivo coordenar a atividade dos seus sócios dentro de uma organização forte e perfeita para os seguintes fins: prestar-lhes todo gênero de benefícios e defesa a saber: cultura intelectual, moral, social e física, pela fundação ou adesão de escolas, pela realização de conferências, pela sua imprensa, etc.; proteção social por uma assistência carinhosa e eficiente nas oficinas, escolas lares e advogados os interesses legítimos da classe; auxílio médico e material pelas várias formas de benefício e mútuo socorro; sindicalização de classes operárias; etc.

Desta forma acreditamos que a matéria merece total e integral apoio dos que compõem este Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de maio de 1990.

Vereador - Mário Nunes

MTP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

OFICIAL DO REGISTRO:
Dr. Roberto Fiuza Maia

RUA MAJOR FACUNDO N.º 312
FONES: 21.1596 E 21.6776
FORTALEZA

ESCREVENTES:
Norma Maia Castro
Maria Alice J. A. Diniz
Joel Marinho de Souza
Hilda de Carvalho Maia
Silvia Fiuza Maia

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. - Documentos
Fortaleza - Ce.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

O Bacharel em Direito Roberto Fiuza Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório o livro número cinco (05) de REGISTRO DE PESSÔAS JURIDICAS, dêle às fls. oitenta e um, barra oitenta e dois (81/82), sob o número de/ ordem 508, em data de 5 de março de mil novecentos e quarenta e oito (1948), verificou constar o Registro dos Estatutos do " CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE NAZARE ", antigo CÍRCULO OPERARIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, com sede e / fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 21 de Maio de 1970. Subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO

ROBERTO FIUZA MAIA
OFICIAL DO REGISTRO
Tit. - Documentos
Fortaleza - Ce.

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original - (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. NCr$ 2,00
R. R. $ —
B. $ 2,35
T. P. $ —
$ —
NCr$ 4,35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 4

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE - CGC, AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PRENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS.
3 - NÃO PREENCHA, OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

*ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 12) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO-SEDE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

07352305/0001-01

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE NAZARÉ
RUA SAMUEL UCHOA, S/N
J. AMERICA - CEP 60.000
FORTALEZA — CE

03 IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

03 CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NUMERO BASICO	NUMERO DE ORDEM	CONTROLE
07352305	0001	01

04 DENOMINAÇÃO

04 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE NAZARE

05 NOME DE FANTASIA:

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

06 TIPO (RUA, AV. ETC.)	RUA	07 NOME DO LOGRADOURO	SAMUEL UCHOA
08 NUMERO		09 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
10 BAIRRO OU DISTRITO	JARDIM AMERICA	11 CEP	60000
12 SIGLA DA UF	CE		
13 MUNICIPIO	FORTALEZA	14 CÓDIGO DO MUNICIPIO	1389
15 CÓDIGO DA INSPETORIA			

06 PESSOA FISICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

16 INSCRIÇÃO NO CPF	Nº BASICO	CONTROLE	17 NOME
	049450343	20	JOSE MARTINS DE LIMA

07 SOLICITA O RESTABELECIMENTO DE SUA INSCRIÇÃO NO C.G.C./ LEVANTAMENTO DA SUSPENSÃO DE EMISSÃO DO CARTÃO C.G.C. PARA O QUE, DESDE LOGO, SE SUJEITA ÀS SANÇÕES PORVENTURA APLICÁVEIS E JUNTA OS DOCUMENTOS ABAIXO DISCRIMINADOS.

18 DATA	19 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
19.02.81	José Martins de Lima

08 DOCUMENTOS ANEXOS

20 ASSINALAR COM "X" A NATUREZA DO DOCUMENTO ANEXO E IDENTIFIQUE

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PJ-EX: [ ] 1
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS PF-EX: [ ] 2
OUTROS: [ ] 3

09 MOTIVO DA BAIXA EX-OFFICIO OU SUSPENSÃO

21 ASSINALAR COM "X" O MOTIVO E IDENTIFICAR

OMISSO DE DECLARAÇÃO PJ-EX: [ ] 1
OMISSO DE DECLARAÇÃO PF-EX: [ ] 2
OUTROS: [ ] 3

USO EXCLUSIVO

10 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

22 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR

CÓDIGO	ANO	GRUPO	SUBGRUPO
300007	81	04	

23 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30003/1389
20/02/81
DRF — FORTALEZA-CE.

12 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

24 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 20 MÊS 02 ANO 81

25 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:

IMPORTANTE

O PEDIDO SOMENTE SERÁ DEFERIDO SE JUNTADOS TODOS OS DOCUMENTOS, CUJA FALTA MOTIVOU A BAIXA EX-OFFICIO OU A SUSPENSÃO DE EMISSÃO DE CARTÃO C.G.C.

Gerardo N/REF. 10400

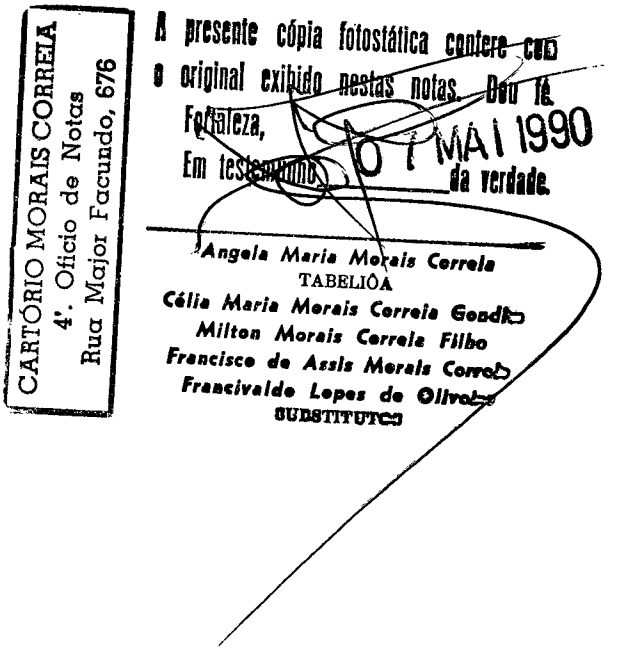
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 676
A presente cópia fotostática contere cuo
o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza,
Em testemunho
07 MAI 1990
da verdade.
Angela Maria Morais Correia
TABELIÔA
Célia Maria Morais Correia Gondi
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correi
Francivaldo Lopes de Olivei
SUBSTITUTOS

CÂMARA ARQUIVO TIMBÓ

Ata da sessão Eleitoral do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Nazaré, realizados no dia 8 de janeiro de 1989 para tratar da Posse da Nova Diretoria.

Aos 8 dias do mês de janeiro de 1989 realizou-se mais uma Assembleia Eleitoral no círculo de Trabalhadores Cristãos de Nazaré precisamente as 9 (nove) horas na rua Samuel Uchoa S/N. no Bairro de Jardim America, conforme o edital de convocação Publicado no jornal Tribuna do Ceará edição do dia 8 de dezembro de 1988, tendo a finalidade de empossar a nova Diretoria e prestação de conta do C.T.C de Nazaré do ano de 1988 que foi aprovada sem objeção. Havendo numero legal de Diretores o presidente José martins de Sousa declarou aberta a assembléia Eleitoral dando início aos trabalhos e Por o Presidente da Federação Dr. Edmilson Bruno não estando presente passou a presidência a Luiz Aragão Carvalho que dando início a Assembleia Eleitoral leu a chapa Nossa Senhora de Nazaré composta por: Presidente: José martins de Sousa
Vice presidente Antonio Martins de Sousa
Secretario: Mario Martins da Silva (Primeiro)
2º secretario: Francisca Adelaide Pinheiro
Tesoureira: Francisca Elizete Silva de Sousa
2º Tesoureiro: Luiz Aragão Carvalho
Diretora Escolar: Maria Alves da Penha Sousa
Coordenador: Sebastião Pereira de Sousa
Conselho fiscal: Aurea Rodrigues martins
Deuzenira Lopes da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

7

Albertina de Melo Barros
Suplente do Conselho fiscal:
Francisca Rodrigues Monteiro
Pedro Campos
Francisca Sousa Alves
Comissão de Propaganda.
Maria da Costa Gomes
Cezarina Pereira dos Santos
Não havendo quem apresentasse outra chapa
foi eleita a chapa Nossa Senhora de Nazaré e o
presidente da Assembléia Eleitoral deu posse
ao novos Diretores que irão dirigir o destino
do Círculo de Trabalhadores Cristãos de Nazaré no
biênio de 1989 a 1991. Em seguida deu por
encerrada a sessão da Assembléia Eleitoral
e eu secretaria lavrei a presente ata que depois
de lida e aprovada será por mim assinada
secretaria da assembléia Eleitoral Maria Alves da Penha Lima
Presidente da assembléia Eleitoral [illegible]
Presidente Eleito José Martins de Souza
Vice Presidente [illegible]
Secretaria Maria Martins da Silva
Tesoureiro Elizeu S. Lima
Diretores. Sebastião Pereira de Sousa
Maria Rodrigues Monteiro
Pedro Campos
Luiz Aragão Carvalho

que se refere o paragrafo anterior, caso tenha sido muito longo o tempo do afastamento.

§ 4o—A readmissão, como a admissão, deverá ser feita mediante proposta assinada por um sócio efetivo que esteja com a sua mensalidade em dia, ficando a proposta firmada pelo proponente e proposto. Somente depois do julgamento, pela Diretoria, é que poderá ser admitido ou readmitido o sócio.

CAPITULO IV

Dos deveres dos sócios

Art. 9o — São deveres dos Sócios,

a) — cultivar as virtudes que dignificam a sua classe: assiduidade ao trabalho; espírito, de ordem, sobriedade e economia, etc.;

b) — respeitar ou fazer respeitar estes estatutos e os varios regulamentos do Círculo:

c) — acatar as ordens legitimamente emanadas da Diretoria do Círculo e da Comissão Executiva do Nucleo a que pertencer;

d) — guardar o domingo, quando possivel;

e) — pagar dentro do prazo determinado a mensalidade, a importancia de Cr$ 1,00 para formação do peculio, bem como as contribuições das secções em que se houver inscrito;

f) — comparecer obrigatoriamente às sessões, assembléias gerais ordinarias e extraordinárias, quando fixada pela Diretoria, e tomar parte nas diversas manifestações civicas e religiosas promovidas pelo Círculo.

§ Unico. — As sessões gerais ordinárias se realizarão todos os domingos e a elas cada sócio é obrigado a comparecer em seu proprio Nucleo.

g) — Comunicar por escrito à Diretoria quando tiver de se retirar temporariamente do ponto onde reside ou do Estado, nomeando neste caso, um procurador para efetuar o pagamento das contribuições.

CAPITULO V

Dos direitos e vantagens dos sócios

Art. 10o — São direitos do sócio efeiivo :

1o — Gozar todos os seus direitos, vantagens e benefícios decorrentes da sua incorporação ao Circulo, e, por intermedio dele, no movimento circulista hierarquicamente coordenado na Federação estadual e na Confederação Nacional de Operários Católicos.

2o — Usar a carteira de identidade e os distintivos circulistas validos em todos os Circulos Operários Católicos.

3o — Gozar, quando munidos de carteiras quites, apresentando-se em outros Círculos filiados á Federação dos Círculos Operários do Ceará ou á Confederação Nacional dos Operários Catolicos, dos direitos concedidos pelos mesmos, excetuando-se os que decorrem de serviços especiais, como Caixa de Socorro Mutuo, peculio, etc. Do mesmo modo procederá o Círculo para com os associados de outros Círculos.

4º — Receber, quando quites com a Sociedade e impossibilitado de trabalhar, por motivo de doenças, conforme parecer da sindicância, um auxilio de acordo com as finanças do Círculo as necessidades dos sóclos.

§ 1º — Caso o sócio seja considerado invalido, ficará recebendo a mensalidade de . . . Cr$ 20,00, importancia esta que poderá ser alterada de acordo com as possibilidades do Círculo.

§ 2º — A associada, por ocasião da maternidade, não receberá este socorro estipulado, exceto o caso de doença, mas sim um premio de Cr$ 20,00.

5º — Votar e ser votado, propôr e discutir nas assembléias Gerais, excetuando-se :

a) — Os que não estiverem quites com as mensalidades do Círculo ;

b) — os analfabetos que não poderão ser votados, porem sim, propor; discutir e votar, uma vez que declarem o voto perante o mesa;

6º — Tomar parte nas sessões, conferencias, festivais, divertimentos prometidos pelo Círculo ou pelos seus Nucleos, de acordo com o respectivo regulamento, ou pela maneira que a Diretoria determinar na ocasião;

7º — Frenquentarem ele e seus filhos a escola do Círculo, conforme o regulamento da mesma ;

8º — Participar de varias espécies de assistência e socorros materiais promovidos pelo Círculo assim como inscrever-se nas suas diversas secções, caixas e instituições de acordo com a regulamentação interna das mesmas;

§ 1º — O Círculo facilitará aos socios o cumprimento do dever pascal e de outras obrigações religiosas, bem como lhes proporcionará ocasião e meios para o seu aperfeiçoamento espiritual;

§ 2º — Os sócios cooperadores, bemfeitores e honorários, terão direito de assistir as sessões gerais, festas e outras manifestações do Círculo bem como se inscrever na Caixa de Socorro Mutuo, ou em secções que houver;

§ 3º — Os sócios que antes de adquirir o título de bemfeitores, eram efetivos, continuarão no gozo de seus direitos.

CAPITULO VI
Dos Aspirantes

Art. 11º — O Círculo mantem uma secção de aspirantes que devem compreender a idade de 6 a 14 anos, sendo que ao chegar a esta idade, o referido aspirante será sócio do Círculo.

§ 1º — O aspirante será aceito, após o consentimento, por escrito, do seu pai ou responsavel.

§ 2º — O aspirante aceito paga a mesma joia e o mesmo peculio que os sócios adultos, porem, a metade da mensalidade.

§ 3º — Em caso de doenças, o aspirante recebe a metade dos socorros e no caso de morte a metade do peculio dos sócios que estiverem quites com as caixas.

§ 4º — O Círculo mantem um curso de formação circulista, que funcionará quizenalmente, com sexos separados, dirigido o mesmo pelo Assistente Eclesiástico ou pessôas por ele designadas.

§ 5º — O aspirante completando os 15 anos, será incluido sem mais formalidades e nenhuma despesa na secção dos sócios adultos.

CAPITULO VII
Da Diretoria

Art. 12º — A Diretoria do C. O. de N. S. de Nazaré, compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um 1º e 2º secretarios, um tesoureiro, um adjunto de tesoureiro, um delegado geral, um assistente eclesiástico e de tantos delegados quantos forem os Nucleos existentes.

§ 1º — O mandato da Diretoria é de um ano, sendo a sua eleição feita pela Assembléia Geral, num escrutínio secreto e com maioria simples, dentre os sócios efetivos, propondo a Diretoria em exercício uma chapa de valor diretivo.

§ 2º — O Assistente Eclesiástico é nomeado pela Autoridade Arquidiocesana, da qual depende a duração do seu mandado;

§ 3º — O Delegado Geral e os Delegados dos Nucleos, embora membros da Diretoria, não são eleitos, mas nomeados como pessoas de confiança pela Diretoria.

§ 4º — Os membros da Diretoria podem ser reeleitos.

§ 5º — O ano social findará no dia 15 de Agosto.

§ 6º — A eleição da Diretoria deve ser feita, quando possivel, um mêz antes de terminar o ano social ou seja, no terceiro domingo de Julho.

§ 7º — A posse da Diretoria realizar-se-á em sessão solene em 15 de Agosto.

§ 8º — Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelo desempenho de seu mandato.

§ 9º — Nos casos em que, no desempenho do mandato, algum membro da Diretoria tiver feito despesas, devidamente autorizadas e comprovadas, poderá ser indenizado delas. Em caso de não ter sido autorizado, ficará responsavel pelas mesmas;

§ 10º — O sócio que não tiver completado ao menos seis meses após a sua admissão, não poderá ser eleito para qualquer cargo da Diretoria.

Art. 13º — São deveres dos membros da Diretoria:

a) — desenvolver uma atividade eficiente em prol do C. O. de N. S. de Nazaré.

b) — comparecer com maxima pontualidade ás sessões;

c) — desempenhar-se com eficiencia e prontidão dos cargos e tarefas que assumiu, atendendo aos sócios com carinho em seus pedidos e reclamações razoaveis;

d) — abster-se de propaganda política e partidaria ;

Art. 14 — São atribuições da Diretoria :

a) Reunir-se, quando possivel, semanalmente, podendo funcionar com metade dos membros, sendo as deliberações aprvadas por maioria absoluta e cabendo ao Assistente Eclesiástico o voto de desempate ;

b) — Dicidir sobre a eliminação, readmissão dos sócios, e suspensão da mensalidade em casos justificaveis ;

c) — Executar as medidas da Assembléia Geral :

d) — Tomar medidas que o bom andamento do Circulo exigir, dentro do espirito e senso pratico dos estatutos ;

e) — Resolver os casos omissos nos estatutos ;

e) — Nomear axiliares que lhes assistam e ajudem no desempenho das suas funções ;

g) — Convocar Assembléias Gerais; realizar concentrações e solenidades, promover campanhas, semanas sociais e tomar outras iniciativas de interesse para o Circulo e comemorar com a maxima solenidade a data da função do Círculo ;

h) — Manter intimas relações de correspondencia e colaboração com a Federação Estadual dos CC. OO. com a C. N. O. C. a ainda com todas as entidades a elas filiadas.

Art. 15.º—Compete ao Presidente:

a) — Representar o Circulo em juizo ou fóra dele, assinar e rubricar os livros, atas, documentos, etc., do Círculo

b) — Executar e fazer executar os Estatutos, regulamentos e resoluções da Assembléia Geral e Diretoria, bem como controlar a marcha social ;

c) — Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria, das Assembléias Gerais, determinar a ordem dos trabalhos e chamar á ordem os membros negligentes da Diretoria ;

d) — Autorizar o Tesoureiro do Círculo a fazer as compras ordinárias ;

e) — Resolver os casos de menor importancia que surgirem nas varias atividades do Círculo e providenciar nos de urgencia, dando conta á Diretoria, se o assunto exigir ;

f) — Apresentar anualmente um relatorio curto e completo do ano social.

Art. 16 — Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substitui-lo nos seus impedimentos.

Art. 17º — Compete ao 1º Secretário ;

a) — Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos ;

b) — Fazer o expediente oficial e registrar as cópias dos ofícios recebidos;

c) — Matricular os sócios ;

c) — Escrever e ler as atas em cada sessão ;

e) — Organizar o arquivo e conserva-lo em perfeita ordem.

Art. 18º — Compete ao 2º Secretario :

a) — Auxiliar o 1º Secretario e substitui-lo em suas ausencias.

b) — Fazer convites para as sessões extraordinárias e festivas.

Art. 19º — Compete ao Tesoureiro :

a) — Arrecadar todas as quantias pertencentes ao Círculo, pelas quais é responsavel até dar-lhe o respectivo destino regularmentar ;

b) — Pagar as despesas depois de estarem os documentos com o «pague-se» do Presidente ;

c) — Escriturar o Livro Caixa, que fechará todos os meses, apresentando o balancete á sessão geral mensal ;

d) — Assinar com o Presidente e Secretario os cheques de quantia superior a Cr$... 100.00 e depositar as quantias no Banco que a Diretoria indicar, conservando a quantia correspondente a dois peculios no cofre do Círculo ;

e) — Organizar o inventário dos bens móveis e Imóveis do Círculo.

Art, 20º — Compete ao Adjunto de Tesoureiro : — ajudar o mesmo no desempenho das suas funções e substitui-lo em tudo nos seus impedimentos.

Art. 21º — Compete ao Delegado Geral ;

a) — Promover a fundação de novos Nucleos ;

b) — Empossar as Comissões Executivas dos Nucleos, em nome da Diretoria ;

c) — Fiscalizar o movimento do Círculo e

dos seus Nucleos, trazendo a Diretoria a par das ocorrencias ;

d) — Organizar e assinar boletins ;

e) — Representar o Círculo onde tiver ;

f) — Agir sempre de acordo com a orientação da Diretoria do Círculo .

Art. 22º — Compete a Comissão de Sindicancia examinar o estado de saude dos sócios que requererem socorro; apresentando o seu parecer á Diretoria, que resolverá a seu critério a solicitação feita.

§ Unico —O mandato do Comissão de Sindicancia extingue-se na mesma epoca que o da Diretoria.

Art. 23º — Perder-se o mandato :

a) — Pela renuncia voluntária aceita pela Diretoria ;

b) — Pela destituição por parte da Diretoria em caso de falta grave a critério da mesma,

ç) — Pela ausencia não justificada por escrito a três sessões seguidas da Diretoria.

§ Unico. A Diretoria preencherá as vagas havidas interinamente, até a proxima Assembléia Geral.

Art. 24º — Compete ao Assistente Eclesiástico :

a) — Assistir as sessões da Diretoria e de Assembléia Geral ;

b) — Ser o fiel conselheiro da Diretoria e o defensor dos operários ;

c) — Savalguardar as finalidades sociais e

espirituais do Círculo e vetar as propostas e decisões contrarias a essas finalidades ;

d) — Examinar qualquer chapa a ser apresentada para as eleições anuais, vetando qualquer nome que não satisfaça a orientação do Circulo, bem como promover o afastamento de elementos, tanto Diretores como axiliares, que por sua orientação e atos causarem prejuizo moral ou material notavel ao Círculo ;

e) — Tomar a seu cargo a parte instrutiva e moral do programa, para o que promoverá conferencias instrutivas, feitas por si ou por pessoas indicadas, a bem do aperfeiçoamento cultural dos sócios ;

f) — Zelar pela instrução religiosa nas escolas do Círculo e fiscalizar o conteudo dos livros esoolares e da bibliotéca, do ponto de vista moral, bem como os dramas, comédias, etc., a serem exibidos.

CAPITULO VIII

Dos Nucleos, sua direção e atividades

Art. 25º — Para maior eficiencia de sua ação, o Círculo dividir-se-á em Nucleos, segundo as exigencias do suburbio.

§ 1º Os Nucleos são dirigidos por Comissões Executivas, nomeadas pela Diretoria do Círculo.

§ 2º — As Comissões Executivas, não são

autônomos, mas deve obedecer à orientação da Diretoria do Círculo em sua administração e iniciativas ;

§ 3º — Os nucleos são representados nas sessões da Diretoria por seus Delegados ou substitutos autorizados ;

§ 4º — Cada Comissão Executiva compõe-se de um Delegado, de um Secretario, de um Tesoureiro e de um Assistente Eclesiástico.

Art. 26º — São atribuições ordinarias das Comissões Executivas :

a) — Admitir sócios da Zona do seu Nucleo ;

b — Fazer cobrança das mensalidades e as despesas ordinárias do Nucleos, depois de aprovadas pela Diretoria do Circulo.

c) — Organizar e realizar as sessões gerais dos sócios, festivais em beneficio das suas obras, reuniões e comicios de propaganda dentro de sua zona mediante prévia autorização da Diretoria;

a) — Fornecer mensalmete um relatorio sobre o movimento administrativo, social e economico do Nucleo e recolher á tesouraria geral toda arrecadação exceto o estipulado para as despezas ordinarias.

Art. 27º — Os Nucleos devem realizar semanalmente uma reunião ordinaría da Comissão Executiva e, mensalmente, uma sessão geral obrigatória dos sócios do Nucleo.

§ Unico — Os Nucleos comemoram festivamente a data de sua fundação.

CAPITULO IX

Assistencia Social

Art 28º — O Círculo estará sempre pronto a fazer a defesa tanto individual como coletiva dos seus associados nas causas justas e promoverá de acordo com os regulamentos dos respectivos departamentos, na medida das suas forças e seus haveres em caixa, os seguintes generos de beneficencia e assistencia social.

a) — Assistencia médica ;

b) — Caixas de socorro mutuo, para auxiliar os sócios doentes, e de peculio, para a realização do enterro do sócio falecido ;

c) — Biblioteca de livros escolhidos para instrução e recreio dos socios ;

d) — Escolas Primárias nos diversos Nucleos ;

e) — Uma banda de musica; corpo cênico, etc. ;

f) — Diversões sadias (passeios, quermesses, esportes, etc.);

§ Unico. — A Diretoria nomeará para cada um desses departamentos ou secções, um diretor e os proverá de regulamento.

CAPITULO X

Das Penalidades

Art. 29º — Será eliminado o sócio :

a) — Que fizer agitações contra as leis ou resoluções do Círculo ;

b) — Que adotar principios que perturbem a ordem politica do país ;

c) — Que abandonar os meios honestos de vida ;

d) — Que for processado e condenado por crime infamante ;

e) — Que sem causa justificada deixar de pagar durante seis meses a sua contribuição mensal.

§ Unico — O sócio eliminado ou que se retirar expontaneamente por qualquer motivo, não terá direito á restituição ou indenização de espécie alguma.

Art. 30º — Será suspenso o sócio que por três meses não pagar a mensalidade e peculio, sem pedir a Diretoria adiamento.

§ Unico — O Sócio que estiver em atrazo com o pagamento, não justificado das três mensalidades, quitando-se, só gosará dos beneficios do Círculo depois de 30 dias.

CAPITULO XI

Das contribuições e Finanças

Art. 31º — Para usufrir as vantagens do Círculo deve o sócio apresentar a sua caderneta quites com a tesouraria.

§ 1º — O sócio, ao ser admitido, deverá pagar as contribuições especiais fixadas nos regulamentos das caixas de socorro mutuo e peculio e outros congeneres que se fundarem.

§ 2l.—O pagamento será efetuado em cada Nucleo somente no domingo de sessão geral obrigatoria, logo após esta.

Art. 32º — As fontes de receita do C. O. N. S. de Nazaré são as seguintes: As Joias, as Mensalidades dos Sócios e auxilios particulares,

Art. 33º — São despesas do Círculo :

a) — As despesas do expediente ;

b) — Os socorros por motivos de doenças e o peculio, no caso de morte.

CAPITULO XII

Da Assembléia Geral

Art. 34º — As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, que só poderão funcionar estando presente um terço dos sócios quites e até menos na terceira convocação, após duas sem efeito.

§ 1º — São atribuições especiais da Assembléia Geral Ordinaria :

a) — Examinar e aprovar os balancetes mensais e anuais ;

b) — Deliberar sobre a modificação dos presentes Estatutos e contribuições, sobre propostas feitas por escrito pelos socios e sobre todos os negócios do Círculo, se não se acharem especificados nos Estatutos ;

c) — Destituir a Diretoria do Círculo, se esta medida tornar-se necessária ao bem do Círculo, cabendo exclusivamente, ao Assistente Eclesiástico aprova-la ou não.

§ 2º — A Assembléia Extraordinária poderá para os mesmos fins ser convocada.

a) — Pela Diretoria Geral do Círculo ou por requisição de dois terços dos dirigentes circulistas;

b) — A requerimento da metade dos sócios efetivos quites do Círculo, em petição assinada e dirigida a Diretoria e aprovada pelo Assistente Eclesiástico.

§ 3º — A votação será por maioria absoluta, cabendo o voto de desempate ao Assistente Eclesiástico.

CAPITULO XIII

Da dissolução do C. O. N. S. de Nazaré

Art. 35º — Para a dissolução do C. O. N. S. de Nazaré, requer-se :

a)—Convocação nominal de todos os sócios efetivos:

b)—Presença de quatro quintos dos mesmos;

c)—Maioria de quatro quintos dos presentes, além do voto do Assistente Eclesiastico.

§ 1.º—O C. O. N. S. de Nazaré será considerado extinto quando o número de seus sócios fôr inferior a dez.

§ 2.º Sendo o Circulo extinto, todos os seus bens, descontado o passivo, serão entregues á Autoridade Eclesiastica, afim de empregá-lo na organização de outra sociedade com os mesmos fins ou, então, entegra-lo no patrimonio da paroquia.

CAPITULO XIV

Disposições Gerais

Art, 36.º—O Circulo escolhe como seu celeste patrono o Glorioso S. José, modelo dos operarios, e como sua advogada e rainha, Nossa Senhora, Medianeira de Todas as Graças.

§ Unico—O Circulo deverá comemorar o dia de seu celeste patrono que é o 19 de Março.

Art. 37.º—As Caixas de Peculio, Escólas, Oficinas e outras instituições que se fundarem, obedecerão a regulamentos especiais, organizados pela Diretoria, prevalecendo o costume tradicional em relação ás contribuições, etc. ou devendo qualquer modificação ser aprovada em Assembléia Geral.

Art, 38.º — O Circulo fornecerá dentro de 24 horas, após a comunicação á Diretoria do óbito de qualquer socio quites com as Caixas de socorro mutuo e Peculio, a quantia estipulada pela Diretoria para este fim.

Art. 39º — Quando fôr possivel o Circulo agrupará em sindicatos profissionais, todos os seus sócios, segundo a lei de sindicalização do país, ou fará com que entrem nos sindicatos de sua profissão quando já organizados e fundará o seguro social de acidentodos.

Art. 40—O Circulo franqueará suas aulas aos operarios não circulistas, reconhecidamente pobres.

Art. 41º. — O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral dos Socios, realizada no dia 15 de Agosto de mil, novecentos quarenta e sete so poderá ser reformado por ocasião de outra Assembléia Geral, para este fim convocada, por aprovação de dois terços dos membros que a integram.

VISTO: — Pe. *José Arimatéa Antunes Diniz* — Assistente Eclesiástico da Federação dos CC. OO. do Ceará.

HINO DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

Companheiros, cerremos fileiras !
Olhos fitos no ideal que reluz;
Empunhemos a nossa bandeira.
Cujas côres abraçam a Cruz !
Ardorosos na luta, queremos
O operário, fazer respeitar;
Contra as forças do mal defendemos
Nosso Deus, nosso pão, nosso lar !

Estribilho :

Nós trazemos um lema que encerra,
Um programa de paz e de amor,
Pois queremos que acabem na terra
A opressão, a injustiça, o terror. } Bis

Nós não somos mendigos ou escravos,
Mas pioneiros de um grande porvir;
Nós iremos com audácia de bravos,
Nova ordem social construir.
Vencerá nossa marcha gloriosa !
Vem depressa marchar, meu irmão !
Surgirá da jornada afanosa
Um Brasil operàrio cristão !

HINO NACIONAL

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico, o brado retumbante,
E o sol da liberdade, em raios fulgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com o braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

O' Pátria amada,
Idolatrada
Salve ! Salve !

Brasil, um sonho intenso, um raio vivido
De amor e de esperança á terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e limpido
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
E's belo, és forte, impàvido colosso.
E o teu futuro espêlha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
E's tu Brasil,
O' Patria amada !
Dos filhos deste solo és mãe gentil,

Patria amada
Brasil !

Deitado eternamente em berço esplendido,
Ao som do mar e á luz do céu profundo.
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo !

Do que a terra mais garrida,
Teus risonhos, lindos campos têm mais flôres:
«Nossos bosques têm mais vida»
«Nossa vida» em teu seio «mais amores»

O' Pátria amada,
Idolatrada
Salve ! Salve !

Brasil de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge a luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte

Terra adorada,
Entre outras mil,
E's tu Brasil,
O' Pátria amada !

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada
Brasil !

MUNICIPAL DE FORTALEZA · CÂMARA · ARQUIVO

ESTATUTO

— DO —

Circulo Operário de N. S. de Nazaré

Fillado á Federação dos CC. OO. do Ceará

APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL

DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1947

07352305/0001-01

CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE NAZARÉ

REGISTRO DESTE ESTATUTO

Apresentado, hoje, para registro integral, apontado no Protocolo, sob n. de ordem 33.462. Dou fé. Fortaleza, 5 de Março de 1948.

O Oficial do Registro :

Carloto Pergentino Maia

Registrado, hoje, ás folhas 81/82 do competente Livro n. 5, de Pessôas Juridicas sob numero de ordem 508. Dou fé.

Fortaleza, 5 de Março de 1948.

O Oficial do Registro

Carloto Pergentino Maia

MUNICIPAL DE FORTALEZA
CÂMARA ARQUIVO

ESTATUTO

DO

Circulo Operário de N. S. de Nazaré

CAPITULO I

Do Circulo, seus fins e suas bases

Art. 1º — O Círculo Operario de N. S. de Nazaré, fundado no dia 2 de Março de mil novecentos e quarenta e sete para proteção á classe trabalhista e grandeza do Brasil, compõe-se de numerò ilimitado de sócios e tem séde e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º — O Círculo tem por objetivo coordenar a atividade dos seus sócios dentro de uma organização forte e perfeita para os seguintes fins:

1º — Prestar-lhe todo genero de beneficios e defesa a saber:

a) cultura intelectual, moral, social e física, pela fundação ou adesão de escolas, pela realização de conferencias, pela sã imprensa, etc.;

b) proteção social por uma assistencia carinhosa e eficiente nas oficinas, escolas, lares e advogando os interesses legítimos da classe

c) auxilio medico e material pelas várias formas de beneficencia e mutuo socorro;

d) sindicalização das classes operárias

2°—Favorecer a formação de nucleos do Círculo, e igualmente, a de grupos nas fabricas, oficinas estabelecimentos em geral;

3° — Trabalhar pelo restabelecimento das relações harmoniosas entre operários e patrões, inculcando-lhes a conciência dos proprios deveres e o respeito aos direitos recíprocos.

Art. 3° — Para colimar estes ideais, o Círculo se estribará nos seguintes principios, como bases firmes e inabalaveis:

1° — Moral e Doutrina do Evangelho de Cristo, código divino e inegualavel da justiça: respeito mutuo, amor e harmonia entre os homens.

2° — Orientação sociológica das Incíclicas «RERUM NOVARUM» de Leão XIII e «Quadragesimo ano« de Pio XI e outros documentos pontificios, acatando o conselho da autoridade arquidiocesana.

3° — Repudio à luta sistemática de classes

4° — A fórmula de Toniolo — «O TRABALHO CADA VEZ MAIS DOMINANTE, A NATUREZA CADA VEZ MAIS DOMINADA, O CAPITAL CADA VEZ MAIS PROPORCIONADO».

5° — A necessidade da intervenção moderada do Estado na questão social de acordo com os princípios preconizados nas Encíclicas Socias.

6° — Conservar-se fóra e acima da politica partidaria.

CAPITULO II

Dos Socios

Art. 4° — Poderão fazer parte do Círculo os operarios manuais das diversas categorias de assalariados, empregados do comércio, pequenos funcionários publicos, pequenos trabalhadores por conta própria, de ambos os sexos.

§ Unico. Todas as pessôas que, sem pertencerem ao operariado propriamente dito, queiram contribuir para o desenvolvimento do Círculo de operarios, poderão tambem fazer parte de seu corpo social.

Art. 5° — Haverá quatro classes de socios: Efetivos, Cooperadores, Benfeitores e Remidos.

a) — Sócios efetivos são os operários que, admitidos, pagam a respectiva mensalidade;

b) — sócios cooperadores: São os que se comprometem a contribuir com quantias, generos, materials ou trabalhos profissionais, mensalmente ou anualmente para o Círculo;

c) — Bemfeitores: São os que tiverem prestado ao Círculo serviços havidos como relevantissimos:

d) — Remidos: São os sócios que, pagarem de uma só vez a quantia de Cr $ 500,00 ou oferecerem ao Círculo um objeto util no va-

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEZA ARQUIVO

lor de Cr$ 1.000,00, ou lhe obtiverem um donativo, em dinhero, superior a Cr$ 2.000,00.

§ Unico: Os socios remidos ficam isentos apenas do pagamento das mensalidades.

CAPITULO III

Das condições e modos de admissão e readmissão de sócios

Art. 6º — São condições para ser admitido sócio do Circulo;

1º Ser respeitador da familia e da religião;

2º Ter no mínimo 14 anos de idade e no máximo 50 anos;

3 Gozar de bôa saude:

4 Achar-se no gôzo de seus direitos civis;

5º Submeter-se à sindicancia da respectiva comissão;

6º Achar-se presente na sessão em que for proposto,

Art. 7º — O pedido de admissão será dirijido à comissão Executiva dos Nucleos, por intermedio de uma proposta, assinada por um sócio efetivo em pleno uso de seus direitos e que, pelo menos há seis meses, pertença ao Circulo.

§ 1º — A proposta para sócio, somente será tomada em consideração, se fôr acompanhada da quantia de Cr$ 10,00, correspondente à joia, carteira e á primeira mensalidade.

§ 2º Esta quantia lhe será dévolvida, caso não seja admitido.

§ 3º —Depois de ser apresentada em sessão

ordinaria, a proposta deverá ser processada dentro do prazo de 15 dias.

§ 4º — Nenhum sócio poderá ser recebido sem estar devidamente instruido, sobre o Círculo e o movimento circulista.

§ 5º — A recepção de sócio se fará sempre que fôr possivel com solenidade, aproveitando-se para isto, uma reunião mensal do Nucleo ou geral do C. O. devendo ser entregues, nessa ocasião, a cada sócio recebido, a carteira estatutos e o distintivo circulista; são exegidos como formalidade, nessa ocasião, três fotografias tipo 3 x 4.

§ 6º — A admissão dos sócios beneméritss e honorarios será da competencia da diretoria, devendo toda proposta ser feita em sessão ordinaria.

Art. 8º — O sócio que desejar retirar-se do Círculo deve oficiar, por si, ou por intermédio de pessôas conhecidas pela diretoria.

§ 1º — O sócio que se retirar, por sua livre e expontanea vantade, e quiser reingressar, fica sujeito de pagamento Cr$15,00 sendo suspensos os socorros 3 mêses, a contar da readmissão.

§ 2º — O que tiver sido eliminado, porém, para ser readmitido, deverá pagar a quantia de Cr$ 10,00 e mais as mensalidades correspondentes aos meses em que esteve afastado;.

§ 3º — A readmissão de qualquer sócio só poderá ser feita a juizo da Diretoria do Círculo a qual estipulará o quantum da contribuição a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 59 /90

Ao Projeto de Lei nº 086/90

Dispensado de Impressão e [illegible]
Em 23/5/90
Presidente

O Vereador Mário Nunes submeteu à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o apenso projeto de lei que " Considera de utilidade pública o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Nazaré,na forma que indica".

A documentação acatada à postulação do ilustre Vereador Mário Nunes,observa os parâmetros legais para a Decretação de utilidade pública.

Ante o exposto,opinamos pelo que se contém no projeto de lei em referência.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 22 de maio de 1990.

RELATOR

PRESIDENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 086/90.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Nazaré, na forma que indica.

APROVADO
EM 29 / 5 / 90
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Nazaré, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de maio de 1990.

PRESIDENTE: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
MAPR

Ofício nº 932 /90

Fortaleza, 30 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade público o CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE NAZARÉ, na forma que indica".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

Vereador Narcílio Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Nazaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Nazaré,sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o Círculo de Trabalhadores Cristãos de Nazaré, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública o Círculo dos Trabalhadores Cristãos de Nazaré,sociedade civil, sem fins lucrativos,com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1990.

Juracy Vieira de Magalhães
- Prefeito Municipal -